



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI Nº 8.449, DE 15 DE JANEIRO DE 2019.

*Concede revisão geral anual para os vencimentos dos servidores municipais.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** É concedido aos servidores efetivos, magistério, empregos públicos, agentes políticos, detentores de cargos em comissão, função gratificada, função de confiança, gratificação de coordenação, participação de comissões e demais gratificações por função, servidores inativos e pensionistas do Município de Carazinho, inclusive Autarquias, Fundações, revisão geral anual de 4,17% (Quatro vírgula dezessete por cento), sobre os vencimentos, proventos, pensões e gratificações, percebidos em 31/12/2018, a contar de 1º de janeiro de 2019.

§ 1º - Os aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência não amparados pela paridade constitucional terão seus proventos e pensões reajustados na mesma data e com os mesmos índices do regime geral de Previdência Social.

§ 2º - Não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias criados pela Lei Municipal nº7121/2010.

**Art. 2º** O vale-alimentação dos servidores municipais, de que trata a Lei Municipal nº 7.750/2014, passa a vigorar com o valor de R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais) mensais.

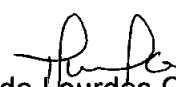
**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias de cada órgão e unidade, do orçamento vigente, já estimado com este incremento, conforme Lei Municipal nº 8398, de 11 de outubro de 2018.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, 15 de janeiro de 2019.

  
Milton Schmitz  
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

  
Maria de Lourdes Costa de Moraes  
Secretária da Administração Designada  
DD